



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC  
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude  
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fones 3348-9009 - FAX: 3348-9030

**RECOMENDAÇÃO N. 05/2009–PROEDUC, de 26 de outubro de 2009.**

**Ementa:** *Bullying* escolar. Medidas preventivas. Capacitação de Educadores da rede pública de ensino do Distrito Federal. Mediação de conflitos. Prevenção na rede particular de ensino. Providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das idéias e das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver a cultura da paz e o respeito às diferenças individuais no ambiente escolar;



CONSIDERANDO os resultados da pesquisa “Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas”- RITTLA, realizada no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o fenômeno *bullying* caracteriza-se como uma forma de violência que envolve crianças, jovens e educadores no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das discussões sobre o *bullying*;

CONSIDERANDO que as escolas devem investir em prevenção e incentivar a discussão aberta do tema;

CONSIDERANDO a reincidência de notícias de *bullying* nas escolas da rede pública do Distrito Federal apresentadas à PROEDUC;

CONSIDERANDO que na pesquisa acima mencionada constam relatos de alunos e de professores sobre o fenômeno do cyberbullying e da ciberviolência que, segundo o estudo, são atos de violência perpetrados por meio do ciberespaço, no uso da internet, por exemplo;

CONSIDERANDO a importância de se incluir o *bullying* e a cultura da paz como temas de estudos e de pesquisas nos cursos de capacitação de profissionais de educação, enfatizando a necessidade de implementação de ações de discussão, de prevenção e de busca de solução do problema;

CONSIDERANDO a existência de estudos indicando que muitos alunos que são agredidos esperam a intervenção do professor nas situações de agressão em sala de aula;

CONSIDERANDO a Portaria n. 14, de 24 de julho de 2008, que nos termos de seu artigo 1º, normatiza e institui no âmbito da Secretaria de Estado de Educação a Política de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da referida portaria prevê, no âmbito local, a criação do Conselho Local de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz, tendo como função, dentre outras, a de promover a estruturação de ações em torno da mediação de conflitos (artigo 4º, parágrafo 2º, inciso IX);



## RESOLVE

### RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis para que:

1. realize a capacitação permanente dos educadores da rede pública de ensino do Distrito Federal na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE com cursos específicos sobre o *bullying* escolar, habilitando-os para implementação de ações de discussão, de atenção, de identificação, de intervenção, de prevenção, de busca de soluções e combate do problema;
2. determine a abertura de procedimento de investigação interno para apuração de notícia de omissão ou estímulo da prática de *bullying* por servidor da SE;
3. incorpore às disciplinas, em que for possível, o tema *bullying* - inclusive nas aulas de informática, no caso, *cyberbullying* - como forma de preveni-lo;
4. incentive a prática de mediação de conflitos nas escolas, com a capacitação dos educadores, orientação à família e formação dos educandos a respeito do tema;
5. estimule a Direção das Escolas da Rede Particular de Ensino que criem programas de prevenção ao *bullying* escolar, nos termos propostos;
6. ofereça o necessário apoio às vítimas de *bullying*, bem como a ajuda para recuperação e responsabilização dos agressores e espectadores;
7. realize avaliações periódicas sobre os resultados atingidos acerca do combate ao *bullying*.

À Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis para que estimule a Direção das Escolas da Rede Particular de Ensino que criem programas de prevenção ao *bullying* escolar.



As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas às Promotorias **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Brasília, 26 de outubro de 2009.

(original assinado)  
**JAQUELINE FERREIRA GONTIJO**  
Promotora de Justiça Adjunta  
1ª PROEDUC

(original assinado)  
**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**  
Promotora de Justiça  
2ª PROEDUC